

Lei n° 90/54

"Concede abono natalino aos servidores municipais"

A Câmara Municipal de Bana de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições, Decreta:

Art. 1º Fica concedido aos servidores municipais em exercício efetivos, interinos, substitutos, extra-remunerados e diurnistas, o abono natalino na seguinte base: - um mês de vantagem equivalente à remuneração em vencimento a que tiverem direito no mês de dezembro do corrente ano.

§ Único: - É fim de atender à finalidade da presente lei, em toda sua plenitude, o pagamento a que se refere ao abono, será efetuado até o dia 30 de dezembro corrente.

Art. 2º Para fazer face às despesas com a execução desta lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário reconhecido ao recurso disponível, podendo ainda proceder às ampliações das verbas do presente orçamento, inaplicáveis no corrente exercício.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 15 de novembro de 1954

o) Virgílio José da Silva - Presidente

o) Deolindo Xavier Ribeiro - Secretário

Registrado